



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 307, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Revogado pelo Decreto nº 1.445, de 24 de agosto de 2017)

~~Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS~~ no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1390, de 25 de outubro de 2005,

~~CONSIDERANDO~~ que o Conselho Municipal de Cultura, integrado à Secretaria Municipal de Cultura, tem prestado relevantes serviços como órgão de assessoramento nas questões relacionadas com a política cultural do Município de Palmas;

~~CONSIDERANDO~~ também as necessidades de mudanças expressadas pela comunidade cultural de Palmas propondo alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, as quais asseguram aperfeiçoamento no processo democrático de gestão do Conselho Municipal de Cultura;

DECRETA:

~~Art. 1º~~ Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, de acordo as diretrizes estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Decreto.

~~Art. 2º~~ Revoga-se expressamente o Decreto nº 21, de 25 de fevereiro de 2000.

~~Art. 3º~~ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

MANOEL ODIR ROCHA
Secretário Municipal de Cultura

CÍCERO BELÉM FILHO
Presidente do Conselho de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~ANEXO I AO DECRETO Nº 307, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005.~~

~~REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA~~

~~CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA~~

~~Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Palmas, criado pela Lei Municipal nº 1390, de 25 de outubro de 2005, integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, é um órgão colegiado, consultivo, propositivo e de assessoramento municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Cultura.~~

~~Parágrafo único. As competências da Conselho Municipal de Cultura estão devidamente estabelecidas no art. 5º da Lei acima mencionada.~~

~~CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 2º O Plenário do Conselho será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:~~

~~§ 1º Representantes do Poder Público Municipal:~~

- ~~I – Secretaria Municipal de Cultura;~~
- ~~II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;~~
- ~~III – Secretaria Municipal de Juventude e Esportes;~~
- ~~IV – Secretaria Municipal da Educação;~~
- ~~V – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;~~
- ~~VI – Secretaria Municipal de Trabalho e Cooperativismo;~~
- ~~VII – Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade.~~

~~§ 2º Representantes da Sociedade Civil Organizada:~~

- ~~I – Câmara de Artes Cênicas (teatro, dança, circo e ópera);~~
- ~~II – Câmara de Música;~~
- ~~III – Câmara de Patrimônio Cultural (artístico, histórico e de culturas populares);~~
- ~~IV – Câmara de Audiovisual (cinema, rádio, tv e vídeo);~~
- ~~V – Câmara de Artes Plásticas;~~
- ~~VI – Câmara de Artesanato;~~
- ~~VII – Câmara de Literatura;~~
- ~~VIII – Câmara de Fotografia.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~§ 3º Representantes do Poder Legislativo Municipal:~~

~~I - Câmara Municipal de Palmas.~~

~~§ 4º O Conselheiro suplente substituirá o titular na plenitude das suas funções, quando da ausência ou vacância do cargo.~~

~~§ 5º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos e será contado a partir da nomeação e posse para posterior instalar a Mesa Diretora.~~

~~§ 6º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do Conselheiro titular e suplente, o preenchimento da vaga se dará até 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.~~

~~§ 7º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de um servidor para o preenchimento da vaga.~~

~~§ 8º Em caso de vacância de qualquer membro das Câmaras Setoriais, os representantes do segmento reunirão sob a coordenação da Diretoria Executiva e elegerão, pelo voto secreto ou por aclamação, o novo Conselheiro que será indicado à Presidência do Colegiado e este encaminhará o nome ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação.~~

~~CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

~~Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades o Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I - Plenário;~~

~~II - Diretoria Executiva:~~

~~a) Presidente;~~

~~b) Vice-Presidente;~~

~~c) Secretário Geral do Conselho.~~

~~III - Câmaras Setoriais da Sociedade Civil Organizada:~~

~~a) Câmara de Artes Cênicas (teatro, dança, circo e ópera);~~

~~b) Câmara de Música;~~

~~c) Câmara de Patrimônio Cultural (artístico, histórico e de culturas populares)~~

~~d) Câmara do Audiovisual (cinema, rádio, TV e vídeo);~~

~~e) Câmara de Artes Plásticas;~~

~~f) Câmara de Artesanato;~~

~~g) Câmara de Literatura;~~

~~h) Câmara de Fotografia.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

IV - Representação do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria de Cultura;
- b) Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;
- c) Secretaria de Juventude e Esportes;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
- f) Secretaria do Trabalho e Cooperativismo;
- g) Coordenadoria da Mulher, dos Direitos Humanos e Equidade.

V - Representação do Poder Legislativo Municipal:

- a) Câmara Municipal de Palmas.

VI - Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria do Conselho;
- b) Comissões;
- c) Assembléia Geral da Comunidade Cultural de Palmas.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO DO PLENÁRIO

~~Art. 4º O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura é constituído por todos os representantes regularmente empossados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia, para deliberação.~~

~~Art. 5º As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário Municipal de Cultura para os devidos fins.~~

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

~~Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura será eleita pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada e presidida pelo Conselheiro de maior idade ou outro escolhido entre os seus pares.~~

~~§ 1º A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o ato de nomeação e posse dos integrantes do Conselho Municipal de Cultura.~~

~~§ 2º O mandato dos seus membros será pelo período de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato consecutivo.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~§ 3º Os nomes para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão apresentados por solicitação dos interessados ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.~~

~~§ 4º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados por Conselheiros Titulares das Câmaras Setoriais da Sociedade Civil Organizada.~~

~~§ 5º O cargo de Secretário será exercido por um Conselheiro Representante do Poder Público Municipal.~~

~~§ 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura será nomeada e empossada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

SUBSEÇÃO II DAS CÂMARAS SETORIAIS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

~~Art. 7º As Câmaras Setoriais que integram o Conselho Municipal de Cultura, representando a Sociedade Civil Organizada compor-se-ão de:~~

- ~~I - Câmara de Artes Cênicas (teatro, dança, circo e ópera);~~
- ~~II - Câmara de Música;~~
- ~~III - Câmara de Patrimônio Cultural (artístico, histórico e de culturas populares);~~
- ~~IV - Câmara do Audiovisual (cinema, rádio, tv e vídeo);~~
- ~~V - Câmara de Artes Plásticas;~~
- ~~VI - Câmara de Artesanato;~~
- ~~VII - Câmara de Literatura;~~
- ~~VIII - Câmara de Fotografia.~~

~~§ 1º Cada Câmara Setorial far-se-á representar no Conselho Municipal de Cultura por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, facultando a presença de técnicos especializados, com reconhecida atuação na esfera de atividade da respectiva Câmara.~~

~~§ 2º Aos Conselheiros suplentes é assegurado o direito à participação ativa nos trabalhos de suas respectivas Câmaras Setoriais, bem como o direito de voz nas plenárias do Conselho Municipal de Cultura.~~

~~Art. 8º Os Diretores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município ou de entidades culturais poderão participar dos trabalhos das Câmaras mediante convocação do Presidente do Conselho, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação.~~

~~Art. 9º Compete às Câmaras Setoriais da Sociedade Civil Organizada:~~

- ~~I - apreciar os processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho de Cultura;~~
- ~~II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~III — examinar, quando solicitado, os relatórios das instituições culturais e órgãos auxiliares vinculados à Secretaria da Cultura ou a outras instâncias do Poder Público Municipal, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;~~

~~IV — tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;~~

~~V — promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;~~

~~VI — promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário.~~

~~Art. 10. Por decisão do Plenário, a matéria objeto de deliberação será encaminhada à Câmara correspondente para as providências necessárias.~~

~~SUBSEÇÃO III — REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO~~

~~Art. 11. A cada órgão representante do Poder Público Municipal e do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Cultura, compete:~~

~~I — indicar seu representante e encaminhar-lhe regularmente às proposições efetivamente formuladas pela comunidade ou oficialmente elaboradas pela instituição;~~

~~II — manter atualizada em suas condições legais e de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do Município;~~

~~III — habilitar-se para o gerenciamento eventual de projetos culturais, por meio de celebração de convênios ou contratos com o Governo Municipal, nos termos da legislação cultural em vigor;~~

~~IV — propor ao Conselho, a qualquer tempo, a substituição do seu representante, mediante justificativa a ser apreciada pelo Plenário do Conselho;~~

~~V — atender ao convite do Presidente do Conselho para participação em eventos culturais, confraternização e mobilização comunitária, promovidos pelo Conselho;~~

~~VI — integrar a qualquer uma das Comissões Temáticas das Câmaras Setoriais para prestar esclarecimentos e auxiliar tecnicamente, quando for o caso.~~

~~CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS AUXILIARES~~

~~Art. 12. A Secretaria do Conselho será dirigida por um Conselheiro Titular, tendo por finalidade as seguintes atribuições:~~

~~I — prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;~~

~~II — secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;~~

~~III — coordenar o trabalho da equipe de apoio administrativo;~~

~~IV — emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;~~

~~V — manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- ~~VI—ordenar as resoluções de Conselho;~~
- ~~VII—exercer outras atividades nos termos deste Regimento.~~

~~**Art. 13.** As Comissões poderão ser:~~

- ~~I—temáticas permanentes;~~
- ~~II—temáticas especiais.~~

~~§ 1º As comissões temáticas permanentes submetem-se, respectivamente, aos seguintes temas:~~

- ~~I—Artes cênicas;~~
- ~~II—Música;~~
- ~~III—Patrimônio cultural;~~
- ~~IV—Audiovisual;~~
- ~~V—Artes plásticas;~~
- ~~VI—Artesanato;~~
- ~~VII—Literatura;~~
- ~~VIII—Fotografia.~~

~~§ 2º Os trabalhos das Comissões Temáticas permanentes serão coordenados e relatados pelos representantes titulares e suplentes das respectivas Câmaras Setoriais.~~

~~§ 3º As comissões especiais terão caráter temporário e suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.~~

~~**Art. 14.** O Conselho Municipal de Cultura funcionará ouvindo, quando necessário, a Assembléia Geral da Comunidade Cultural de Palmas, sobre temas de interesse da Política Cultural do Município.~~

~~**Art. 15.** A Assembléia Geral da Comunidade Cultural de Palmas é uma instância de consulta do Conselho Municipal de Cultura, com poder de indicação e eleição dos membros das Câmaras Setoriais do Conselho, bem como discutir assuntos de interesse comum da comunidade, submetidos à avaliação tanto pelo Conselho Municipal de Cultura ou qualquer um de seus partícipes.~~

~~**Párrafo único.** Terão direito a voz ativa na Assembléia Geral todos os representantes da Comunidade Cultural, mas com direito a voto apenas aqueles devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Cultura, no prazo mínimo, não inferior a 1 (um) ano, maiores de 16 anos.~~

~~**Art. 16.** Compete à Assembléia Geral da Comunidade Cultural de Palmas:~~

- ~~I—eleger em sessão ordinária, de acordo com as normas deste Regimento Interno os membros das Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Cultura;~~
- ~~II—discutir, avaliar e propor assuntos de interesse cultural.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~Art. 17.~~ A Assembléia Geral da Comunidade Cultural de Palmas se reunirá em:

~~I~~ - sessão ordinária a ser realizada a cada 2 (dois) anos na primeira quinzena do mês de abril, contados a partir da data de posse dos membros vigentes do Conselho;

~~II~~ - sessão extraordinária quando assim o Conselho Municipal de Cultura ou a Comunidade Cultural julgar necessário submeter à consulta da Assembléia assuntos de interesse e de grande relevância para a sociedade;

~~III~~ - a Assembléia Geral da Comunidade Cultural de Palmas será convocada pelo Conselho Municipal de Cultura:

~~a)~~ ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondências, Diário Oficial ou em jornais de grande circulação no Estado do Tocantins e somente deliberará sobre assuntos constantes da respectiva pauta;

~~b)~~ extraordinariamente, acatando solicitação do próprio Conselho, do Secretário Municipal de Cultura ou de qualquer instituição ou representação dos segmentos culturais que assim julgarem os assuntos constantes na pauta de interesse e relevância cultural.—

~~Parágrafo único.~~ Havendo convocação extraordinária esta dar-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre por escrito e por edital na forma da alínea “b”, inciso III, deste artigo.

—CAPÍTULO VI —DOS DIRIGENTES

~~Art. 18.~~ O Secretário Municipal de Cultura, titular do órgão executor da política municipal do setor, compete, sem prejuízo das atribuições legais:

~~I~~ - convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias, quando assim julgar conveniente;

~~II~~ - votar, na plenária, quando houver empate.

~~Art. 19.~~ Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

~~I~~ - presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

~~II~~ - convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

~~III~~ - representar o Conselho em suas relações externas;

~~IV~~ - assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

~~V~~ - promover a negociação política e a dinamização operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

~~VI~~ - avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nesses debates;

~~VII~~ - supervisionar as atividades das Comissões Temáticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~VIII – distribuir, para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;~~

~~IX – desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;~~

~~X – votar e ser votado;~~

~~XI – zelar pelo cumprimento deste Regimento.~~

~~**Art. 20.** Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.~~

~~**Art. 21.** Ao Secretário Geral do Conselho compete:~~

~~I – secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;~~

~~II – prestar assistência ao Presidente e às Comissões Temáticas, no cumprimento de suas atribuições;~~

~~III – articular-se com o Secretário Municipal de Cultura, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;~~

~~IV – transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;~~

~~V – expedir e receber correspondências;~~

~~VI – manter atualizado o cadastro dos Agentes Culturais e das entidades comunitárias, cujos interesses sociais estejam convergentes para os objetivos do Sistema Municipal de Cultura;~~

~~VII – manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;~~

~~VIII – emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;~~

~~IX – coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Cultura;~~

~~X – votar e ser votado;~~

~~XI – outras atividades nos termos desse Regimento.~~

~~**Art. 22.** Aos Conselheiros Municipais de Cultura, competem:~~

~~I – participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;~~

~~II – participar das Comissões Temáticas do Conselho, emprestando dedicação à causa comunitária;~~

~~III – compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural no Município;~~

~~IV – cumprir as normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;~~

~~V – votar e serem votados;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~VI – requerer, com apoio de dois terços dos membros, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;~~

~~VII – assinar atas;~~

~~VIII – participar de eventos e atividades realizadas pela Secretaria da Cultura.~~

~~CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO NAS CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA~~

~~**Art. 23.** As eleições nas Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Cultura ocorrerão na Assembléia Geral Ordinária da Comunidade Cultural de Palmas, convocada a cada 2 (dois) anos pelo Conselho, na primeira quinzena do mês de abril.~~

~~**Art. 24.** Artistas, produtores, agentes, gestores e animadores culturais, intelectuais e personalidades que comprovadamente contribuem com o desenvolvimento cultural de Palmas e que residam na cidade, no mínimo, há dois anos e que estejam devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Cultura, no mínimo há um ano, poderão votar ou ser votados.~~

~~**Art. 25.** O registro de candidaturas às Câmaras Setoriais se dará por meio da apresentação ao Conselho Municipal de Cultura de chapas constando titular e suplente e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para o início da Assembléia Geral Ordinária da Comunidade Cultural de Palmas.~~

~~**Art. 26.** As eleições nas Câmaras Setoriais ocorrerão em sessões específicas para cada segmento e estarão aptos a votar todos os membros das Câmaras cadastrados no Conselho Municipal de Cultura e relacionados na folha de votação, fixada na entrada da sessão eleitoral.~~

~~CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES~~

~~**Art. 27.** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo Presidente, por dois terços dos Conselheiros ou ainda pelo Secretário Municipal de Cultura.~~

~~*Parágrafo único.* As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinariamente, serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Cultura ou em outro local, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou de política cultural o indicarem.~~

~~**Art. 28.** As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 9 (nove) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.~~

~~**Art. 29.** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.~~

~~*Parágrafo único.* Na ausência do Secretário Geral do Conselho, em qualquer reunião, o Presidente indicará um Secretário substituto escolhido dentre os presentes.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~Art. 30.~~ Os trabalhos do Conselho, quando em reunião ordinária, obedecerão, invariavelmente, a uma pauta estabelecida e comunicada previamente aos Conselheiros.

~~Parágrafo único.~~ O desenvolvimento da reunião ordinária do Conselho será em 3 (três) expedientes ou momentos contínuos, segundo a ordem de precedência apresentada no quadro a seguir:

~~I – o Expediente Deliberativo: trata-se de rigoroso cumprimento do que apresenta a pauta de deliberações programadas previamente para apreciação, debate e votação no dia;~~

~~II – o Expediente de Estudos: trata-se de quando votada a última matéria da pauta estabelecida, iniciam-se a exposição e os debates de temas, previamente inscritos, de interesse informativo, científico ou político-institucional do Conselho;~~

~~III – A Palavra Livre: trata-se da inscrição e comentário resumido de temas para futuras exposições; apresentação de proposições comunitárias, propostas institucionais de trabalho e pareceres para futuros encaminhamentos pela Mesa Coordenadora, bem como outras informações pertinentes, a juízo do usuário da palavra.~~

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 31.~~ O cadastramento de artistas, produtores, agentes, gestores e animadores culturais, intelectuais e personalidades militantes na área cultural dar-se-á mediante a solicitação ao Conselho Municipal de Cultura e com a apresentação dos seguintes documentos:

~~I – currículo;~~

~~II – registro profissional junto ao órgão competente;~~

~~III – material que comprove a atuação profissional; (matérias de jornais, folderes, panfletos, cartazes, fotografias, etc).~~

~~Parágrafo único.~~ As solicitações de cadastros serão avaliadas pelas Câmaras Setoriais específicas a que pertence o candidato e submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Cultura.

~~Art. 32.~~ O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

~~Art. 33.~~ A Secretaria Municipal de Cultura providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

~~Art. 34.~~ Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Cultura, e aprovada por dois terços dos seus membros, submetido à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 5º, inciso IX, da Lei nº 1390, de 25 de outubro de 2005.

~~Art. 35.~~ A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ANEXO II AO DECRETO Nº 307, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTRUTURA REPRESENTATIVA

ÁREA REPRESENTATIVA	QUEM INDICA	Nº	
		TITULAR	SUPLENTE
Poder Público Municipal	Prefeito Municipal	07	07
Sociedade Civil Organizada	Assembléia Geral Ordinária Comunidade Cultural de Palmas	08	08
Poder Legislativo Municipal	Câmara Municipal de Palmas	01	01
		TOTAL	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL